Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 III SÉRIE — Número 137

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Chongoene:

Despacho.

Governo do Distrito de Limpopo:

Despacho.

Governo do Distrito de Mandlakazi:

Despachos.

Governo do Distrito de Massinga:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 3 de Fevereiro de Muhaque.
Associação 7 de Abril de Muhaque.
Associação Agro-Pecuária Avante Nhahundzulene.
Associação de Produtores Tindjombo de Lumane.
Associação Grupo dos Fortes de Chilácua.
Associação Liranzo de Chilácua.
Associação Ranzanane de Chilácua.
Associação Rulane de Chilácua.
Associação Txivirika.
Associação Umoja.
AEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
África Building, Limitada.
Applause Multiservices, Limitada.
Brocade Industry Building Decoration – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bronze Trading, Limitada.
Casa Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Challenge Comercial, Limitada.
Conequi, Limitada.
Degraus, Limitada.
Diageo Supply Marracuene, Limitada.
EH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Motivação – Sociedade Unipesoal, Limitada.
ISI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
K.E.I Business Solutions, Limitada.
LPG Carbon Reduction, Limitada.
Mana Trade Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mas Comércio e Serviços, Limitada.
Matter Comunications Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Structural Steel-MSS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Multi Participações, Limitada.
Mwendi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Naira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pescamoz, Limitada.
Sadmun – Apis Melifera, Limitada.
T&L Construções, Limitada.
The Maputo Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wernacular Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wolf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
WSS Logistic Consulting and Service, Limitada.

Governo do Distrito de Chongoene

DESPACHO

A Associação Agro-Pecuária Avante Nhahundzulene – Nhampfuine, com sede em Nhampfuine, localidade de Chongoene-sede, posto administrativo de Chongoene, distrito do mesmo nome, província de Gaza, representado por Benvinda Manuel Catine, requer o seu registo e reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis cujo acto acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos e de acordo com as competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, e n.º 2, do artigo 8, ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 30 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Avante Nhahundzulene – Nhampfuine.

Governo do Distrito do Chongoene, 8 de Setembro de 2020. — O Administrador do Distrito, *Carlos Estenile Mateus Buchili.*

Governo do Distrito de Limpopo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Produtores Tinjombo de Lumane, do distrito de Limpopo, província de Gaza, posto administrativo de Chicumbane, localidade de Chicumbane-sede, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição da associação e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, passiveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma c umprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica da Associação Agro-Pecuária constante do processo.

Governo do Distrito do Limpopo, Fevereiro de 2021. — A Administradora do Distrito, *Maria Fernanda Moçambique Tonela.*

Governo do Distrito de Mandlakazi

DESPACHO

A Associação UMOJA, com sede na localidade Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícicos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica, em Chidenguele, a Associação Umoja.

Chidenguele, 18 de Junho de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha.*

DESPACHO

A Associação Txivirika, com sede na localidade Chicuangue, posto administrativo de Chidenguele, distrito de Mandlakazi, província de Gaza.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícicos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 8 do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica em Chidenguele, a Associação Txivirika.

Chidenguele, 18 de Junho de 2021. — O Chefe do Posto Administrativo, *Manuel Bambo Macucha.*

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 3 de Fevereiro de Muhaque requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Célia Saela Vilanculos; Arminda Paiva Vilanculos; Ilda Jossias Pacule; Ermelinda João Paulo; Ivete da Graça; Isabel Silva Nhalumba; Luís António Bambo; Zita Ricardo Muhirane; Helena Sebastião; Carmilda José Gulele.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Bolentim da República.*

Governo do Distrito de Massinga, 11 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 7 de Abril de Muhaque requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Telgina Manuel Vilanculos; Manuel Virgílio Cossa; Milita Julai Manhique; Orlando Rafael Dacala; Eugénia José Chaúque; Catarina Xavier Fiosse; Clalaife Castro Mbanze; Juliana José Muhonzo; Rafael Virgílio Cossa; Nilza Remicio Zunguze.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 11 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Grupo dos Fortes de Chilacua requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíves e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Timóteo Félis Simião; Catarina Alexandre Graldo; Artezinha Rafael Alexandre; Enélia Artur Mangue; Luísa Herculano Ngale; Indira Artur Lambo Malonguete; Carlos Félix Manhiça; Emídio Alberto Rafael; Almácia Custódio Faquene Marrengula; Maria Teresa Tinosse Ezequiel.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República.*

Governo do Distrito de Massinga, 11 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Liranzo de Chilacua requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíves e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Rui Paulo; Gertrudes Alexandre Mucongue; Suzete Francisco Manhice; Rocina Manuel Matsinhe; Amélia Lissai Magule; Evaristo Alberto Mondlane; Benvinda Raúl Augusto; Anatália Evaristo Mondlane; Catarina Alfiado Massingue.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 11 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ranzanane de Chilacua requereu à administração do distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíves e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos po lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Ulissone Francisco; Aurélia Chico Murrombe Manhiça Manhiça; Laurina José Macie; Deolinda Ernesto Uanicela; Zaida Fernando Manhisse; Zelda Carlos Manhiça; Amélia Julião Inguane; Samuel Ernesto Culinhua; Tânia Manuel Manhice; Manuel Elias Manhice.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República.*

Governo do Distrito de Massinga, 11 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Rulane de Chilacua requereu à Administração do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíves e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopro e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: José Lino Zunguze; Sara Abino Mulilo; Inês Paulino Chivambo; Celeste Albazino Mucombo; Graça Pedro Zunguze; Gina Marcos Chivambo; Catarina Lino Zunguze; Isabel Felimone Mboene; Eksodio José Zunguze; Berta Afonso Mate.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 11 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação 3 de Fevereiro de Muhaque

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 3 de Fevereiro de Muhaque é constituída por residentes do povoado de Muhaque, distrito de Massinga.

Dois) A Associação 3 de Fevereiro de Muhaque é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 3 de Fevereiro de Muhaque tem a sua sede no povoado de Muhaque, no distrito de Massinga.

Dois) A Associação 3 de Fevereiro de Muhaque é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação 3 de Fevereiro de Muhaque uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

e) Estabeleccer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o bom desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Muhaque e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação 3 de Fevereiro de Muhaque todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;
b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as acti-vidades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;
g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Associação 7 de Abril de Muhaque

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 7 de Abril de Muhaque é constituída por residentes do povoado de Muhaque, distrito de Massinga.

Dois) A Associação 7 de Abril de Muhaque é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 7 de Abril de Muhaque tem a sua sede no povoado de Muhaque, no distrito de Massinga.

Dois) A Associação 7 de Abril de Muhaque é constituída por um tempo indeter-minado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação 7 de Abril de Muhaque uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

e) Estabeleccer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o bom desenvolvimento das seus associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Muhaque e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação 7 de Abril de Muhaque todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as acti-vidades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;

Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;
g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

A.A.ANHA (Associação Agro-Pecuária Avante Nhahundzulene)

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Avante Nhahundzulene.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Chongoene, posto administrativo de Chongoene, localidade de Chongoene e comunidade de Nhahundzulene-Nhanpfuine.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal (poupança e crédito rotativo), com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

a) A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Balanço do plano de actividade;
b) Aprovar o relatório de contas;
c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
d) Plano de actividade.

ARTIGO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por 7 membros.

Dois) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção, um chefe de actividades culturais e um vogal.

Três) A Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

ARTIGO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO NONO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renováveis.

Dois) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO

(Cotas e jóias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente aos associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Saídas dos membros voluntários

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exclusão

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de 10 (dez), desde que tal redução dure mais de 180 (cento e oitenta) dias;
c) Fusão com outras associações;
d) Decisão da Assembleia Geral tomada por 50% + 1 dos seus membros.

O Coordenador, *José Camilo Nhabongo.*

Associação de Produtores Tidjombo de Lumane

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação donomina-se Associação de Produtores Tidjombo de Lumane, adiante abreviada para Associação e Produtores Tidjombo de Lumane.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação de Produtores Tidjombo de Lumane é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Vladimir Lenine, localidade de Chicumbane, posto administrativo de Chicumbane, distrito de Limpopo, província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

Âmbito e duração

Um) As actividades da Associação de Produtoras Tidjombo de Lumane são limitadas ao território da província de Gaza, com particular aplicação no distrito de Limpopo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, proceder à abertura de outras delegações em outros pontos do país.

Dois) A Associação dos Produtores Tidjombo de Lumane é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Os objectivos da Associação de Produtores Tidjombo de Lumane são: prestar serviços aos membros da associação, de modo a elevar a produtividade e da produção com vista a melhorar as condições de vida dos associados, sendo os serviços prestados:

a) Aumento das áreas de produção conjunta dos associados e o aumento da produtividade;
b) Elaborar e implementar projectos de produção de culturas de rendimento com alto potencial produtivo e comercial;
c) Promover a educação financeira através da criação de grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR);

d) Apresenta a defender junto aos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista da associação;

e) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;

f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra ocupado pelos seus associados através de introdução de tecnologias adequadas;

g) Negociar junto à comunidade doadora, ONGs, entidades governamentais, institucionais financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doa-ções ou subvenções ou empréstimos para associações e/seus associados em geral.

Dois) A Associação de Produtores Tidjombo de Lumane poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, por resolução da Assembleia Geral, desde que as mesmas sejam permitidas pela lei em vigor no país.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, direitos, deveres e exclusão dos membos

ARTIGO SEXTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do reconhecimento da associação pelo Governo;

c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacio-nais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;

d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão dos membros

Um) São membros da associação todos os camponeses maiores de dezoito anos que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao Conselho de Direcção, que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato efectuar o pagamento da jóia.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos associados

Constituem direitos dos membros da associação:

a) Participar nas reuniões, nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações:

b) Propor ao Conselho de Direcção o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;

c) Assistir e participar nas actividades da associação incluindo a verificação das quotas;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;

g) Recorrer das decisões da associação junto à entidade estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais da associação;

h) Pedir exoneração das funções que estiver a desempenhar sempre que achar necessário;

i) Pedir o seu afastamento da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos membros:

a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões dos órgãos sociais;

b) Pagar a jóia de filiação e as respectivas quotas mensais;

c) Participar activamente nas reuniões e sessões da Assembleia Geral;

d) Servir com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos para os quais for eleito;

e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;

f) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades/ /objectivos:

g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Perda e qualidade de membros

Um) A perda de qualidade de membros da associação pode ser determinada por:

a) Exoneração;

b) Exclusão.

Dois) A exoneração é da competência da Comissão de Gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral elevando o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros da Comissão de Gestão e da Comissão de Controlo só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral, as contas e relatórios de gestão referente ao exercício.

Quatro) Serão excluídos com advertência prévia os associados que:

a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;

b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;

c) Usarem indevidamente os bens da associação;

d) Ofenderem gravemente os prestígios da associação ou dos seus órfãos ou que cause graves prejuízos.

Cinco) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou transgredir os seus deveres.

Seis) A exclusão da qualidade de membros é decidida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgaos sociais e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da Associação de Produtores Tidjombo de Lumane:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção/Gestão; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

a) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência

mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda;

b) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou estatutos sejam por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis;

c) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião da Assembleia Geral e todos concordarem;

d) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral;

e) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes;

f) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas pelos membros presentes;

g) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano.

Dois) Fórum:

a) Nenhumas resoluções podem ser deliberadas nas reuniões sem que o fórum dos membros esteja presente;

b) O fórum da assembleia não deverá ser menos de 1/3 dos seus membros;

c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poder de representar outros membros;

b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;

c) Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

a) O presidente deve presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral

b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;

c) Em caso do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos seus órgãos directivos para presidir;

d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

a) A acta de cada sessão deverá ser assegurada pelo secretário da Assembleia Geral;

b) A acta da reunião anterior deverá ser aprovada pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;

c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se desde segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

a) Discutir ou aprovar o relatório das activi-dades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;

b) Aprovar as contas;

c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:

a) Pelo Conselho de Direcção;

b) Pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) Pelo Conselho Fiscal;

d) Por um terço dos membros em gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida pela Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar a convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea b) do número dois do presente artigo para quem a Assembleia Geral convocada possa deliberar torna-se necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;

b) Discutir e aprovar o programa e as actividades da associação a cada ano;

c) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades, de contas do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;

d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;

e) Discutir e aprovar admissão de novos membros;

f) Discutir e aprovar a admissão e a cessação dos membros;

g) Determinar o valor da jóia, das quotas e das outras taxas/contribuições a serem pagas pelos associados;

h) Discutir e aprovar os estatutos e o regu-lamento interno da associação;

i) Discutir sobre a dissolução e liquidação da associação;

a) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

a) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral: a Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral:

a) Presidente:

i) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

ii) Presidir a todas as reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;

iii) Investir os membros nos cargos a que forem eleitos, assinando conjuntamente com ele os respectivos autos e posse que mandará lavrar;

iv) Da assembleia assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

b) Vice-presidente: substitui o presidente.

c) Secretário:

i) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

ii) Conservar correctamente os registos de todas as reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral no livro de actas;

iii) Informar os membros sobre as reuniões;

iv) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Gestão/Direcção

Um) Composição do Conselho de Gestão: o Conselho de Gestão é composto por 5 membros. Os membros servirão a associação por um período de três anos. Os membros do Conselho de Gestão/Direcção são:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Tesoureiro; e

e) Vogal.

Dois) Competências do Conselho de Direcção:

a) Fazer a administração e gestão das actividades da associação com mais amplo poder, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;

b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e a linear àqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para associação;

e) Representar a associação em quaisquer actos ou contractos perante as autoridades ou em juízo;

f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;

g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) Aconselhar a Assembleia Geral em relação à admissão e exclusão dos membros;

i) Exortar e, se for necessário, penalizar membros que não cumprem com os deveres na associação;

j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral;

k) Executar as demais competências prescritas por lei e nos presentes estatutos, e responder pelo comprimento das obrigações da assembleia.

Três) O Conselho de Gestão reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelos respectivos membros.

Quatro) Funções dos membros do Conselho de Direcção:

Presidente:

a) Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pele Assembleia Geral;

c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente, além do seu voto, tem o voto de desempate.

Vice-presidente: em especial, são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o em caso de ausência ou impedimento.

Secretário:

a) Conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;

b) Informar os membros sobre as reuniões; e

c) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

Tesoureiro:

a) A motivação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;

b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiros em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;

c) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente às cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas.

Vogal: Ao vogal compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal:

a) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas, das actividades e dos procedimentos da associação;

b) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros que irão servir a associação por um período de dois anos. O Conselho Fiscal é composto por: um presidente, vice-presidente e um secretário;

c) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

d) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto;

e) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

Dois) Competências do Conselho Fiscal: compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar actividade económica em conformidade com planos estabelecidos;

b) Analisar os relatórios de actividades e de contas de Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e planos de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;

c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;

e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalho na associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

f) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos e património da associação

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

a) Produto de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação aufira na realização dos seus objectivos;

b) Doações do Estado e de várias organizações;

c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;

d) Jóias, quotas e as demais taxas colectadas aos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissão Instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais da associação, as respectivas funções

serão exercidas por uma Comissão Instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse da associação, nomeadamente:

a) Promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;
b) Inscrição de associados e a fixação provisória da quota e da jóia;
c) A instalação dos serviços da associação na sede provisória.

Dois) A Comissão Instaladora cessa as suas funções de preparação de constituição da associação após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação provisória dos estatutos e eleição dos corpos gerentes da associação.

Quatro) Os presentes estatutos serão rectificados após a emissão do despacho e legalização pelos órgãos do Estado a nível do distrito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Estatutos

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação poderá extiguir-se da seguinte forma:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;
b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução serão feita por uma Comissão Liquidatária composta por cinco membros eleitos na Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Grupo dos Forteis de Chilácua

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Grupo dos Forteis de Chilácua é constituída por residentes de Chilácua, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Grupo dos Forteis de Chilácua é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Grupo dos Forteis de Chilácua tem a sua sede no povoado de Chilácua, no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Grupo dos Forteis de Chilácua é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Grupo dos Forteis de Chilácua uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
e) Estabeleccer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
f) Contribuir para o bom desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Muhaque e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Grupo dos Forteis de Chilácua todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam

aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as acti-vidades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam compro-meter a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;

Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Associação Liranzo de Chilácua

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Liranzo de Chilácua é constituída por residentes do povoado de Chilácua, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Liranzo de Chilácua é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Liranzo de Chilácua tem a sua sede no povoado de Chilácua, no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Liranzo de Chilácua é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Liranzo de Chilácua uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

e) Estabeleccer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o bom desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Muhaque e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;

b) Membros honorários;

c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Grupo dos Forteis de Chilácua todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes esta-tutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates e semi-nários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;

Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Associação Ranzanane de Chilácua

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ranzanane de Chilácua é constituída por residentes do povoado de Malembane, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Ranzanane de Chilacua é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ranzanane de Chilácua tem a sua sede no povoado de Chilácua, no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Ranzanane de Chilácua é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Ranzanane de Chilácua uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
e) Estabeleccer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
f) Contribuir para o bom desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no povoado de Chilácua e que aceitam os estatutos e progra mas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ranzanane de Chilácua todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;
g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Associação Rulane de Chilácua

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Rulane de Chilácua é constituída por residentes do povoado de Chilácua, distrito de Massinga.

Dois) A Associação Rulane de Chilácua é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Rulane de Chilácua tem a sua sede no povoado de Chilácua, no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Rulane de Chilácua é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Rulane de Chilácua uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

e) Estabeleccer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o bom desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no povoado d e Muhaque e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Rulane de Chilácua todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;

b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as acti-vidades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;

g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Associação Umoja

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Umoja é constituída por residentes da localidade de Nhachinene.

Dois) A Associação Umoja é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Umoja tem a sua sede na província de Gaza, no distrito de Manjakaze, posto administrativo de Chidenguele, na localidade de Chicuangue.

Dois) A Associação Umoja é constituída por um tempo indeter-minado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Umoja uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;
c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;
e) Abrir campos de procução de culturas diversas para o incremento da renda familiar dos associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mandlakaze e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;
b) Membros honorários;
c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Umoja todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;
b) Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;
d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associa-ção.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;
g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

Associação Txivirika

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Txivirika é constituída por residentes da localidade de Nhachichene.

Dois) A Associação Txivirika é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Txivirika tem a sua sede no distrito de Massinga.

Dois) A Associação Txivirika é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da associação:

a) Fazer da Associação Txivirika uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos (PCRs) inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário, onerar os bens da associação;

e) Abrir campos de procução de culturas diversas para o incremento da renda familiar dos associados.

Dois) A associação poiderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado e desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas residentes no distrito de Mandlakaze e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da associação desde que sejam maiores de dezoito (18) anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta, depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

a) Membros fundadores;

b) Membros honorários;

c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Txivirika todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo, no entanto, selar, emitir opiniões sobre ponto da agenda de trabalho;

Submeter por escrito ao Conselho de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos têm direitos a:

a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates e seminários que sejam levados a cabo, visando à formação, divulgação e troca de experiências, entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Gestão planos, propostas e sugestões sobre as acti-vidades da associação.

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;
c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos os impeçam;
d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membros

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá faze-lo com pré-aviso de trinta (30) dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
c) Sendo responsável por danos causados à associação se recusarem à sua pronta reparação;
d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Gestão.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Gestão referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro, os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;
b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidas por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração de renda ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras;
b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção;
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com o presente estatuto são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
b) Aprovar programas de actividades da associação;
c) Apreciar e votar o relatório de contas da associação;
d) Aprovar o orçamento anual da associação;
e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação deverá ser aprovada por maiorias de dois terços (2/3) dos membros;
g) Deliberar sobre qualquer questão que lhe seja submetida e não seja da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências, impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Gestão ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um secretário, um vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para outros órgãos em especial:

a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
d) Propor alteração dos estatutos;
e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
f) Propor admissão e exclusão de membros;
g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas de funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas (2) vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do Conselho de Gestão.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução deve ser submetida ao Conselho de Gestão com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberar sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos membros efectivos.

Quatro) Para a decidisão da dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto às instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e Créditos Rotativos (PCR´s).

AEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e dezoito, foi registada sob o NUEL 100970546, a sociedade AEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AEC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais , filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Aluguer de equipamentos de construção civil, transportes de mercadorias, passageiros, aluguer de viaturas ligeiras e fornecimento de mão-de-obra.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Dinis Alberto Zacarias, solteiro maior, natural da cidade da Tete, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501055187879D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dezoito de Março de dois mil e quinze, com NUIT 106882991.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Dinís Alberto Zacarias, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

África Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Janeiro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade África Building, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100811367, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 1.050.000,00MT (um milhão e cinquenta meticais) equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Tânia Carlos Semedo;

b) Uma quota no valor de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Faizal Norberto Tarmahomed Salé, respectivamente.

Nampula, 8 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Applause Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101562662, uma entidade Applause Multiservices, Limitada, entre:

Primeiro. Etelvino Egas Adérito, solteiro, maior natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé quarteirão 30 casa n.º 35, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200456993F, emitido aos vinte sete de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo; e

Segundo. Sérgio Bento Sitoe, casado, com Maria Gabriela Massugueja sobre regime comunhão de bens, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, quarteirão 30 casa n.º 21, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186824N, emitido a três de Maio de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Applause Multiservices, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia, n.º 61, bairro do Alto-Maé, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de administração ou assembleia geral deliberar e julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local de território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Manutenção de edifícios, espaços verdes, equipamentos, limpeza de imóveis e fumigação;
b) Actividades de consultoria, cientificas, técnicas similares;
c) Venda de diversos materiais e bens;
d) Transporte de carga, passageiros e aluguer de viaturas;
e) Recrutamento e selecção de pessoal.

Dois) A sociedade, pode por decisão dos sócios reunidos por assembleia geral, adquirirá participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se à outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais(15.000,00MT), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Sérgio Bento Sitoe; e
b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente a Etelvino Egas Adérito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada representada pelos sócios, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

De cessão de quotas e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura de, pelo menos, dois sócios administradores, desde que detenham, conjuntamente, dois terços do capital social.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou empregado expressamente autorizada pela administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido a foro judicial de Maputo.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Brocade Industry Building Decoration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101574954 uma entidade Brocade Industry Building Decoration – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Yang Bo, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC10019390, emitido a um de Junho de dois mil e dezoito pela Direcção Nacional de Migração em China e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brocade Industry Building Decoration –Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, na Avenida de Moçambique, n.º 560, A/3/2 no distrito municipal Kamubukwane. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio com importação e exportação de alumínio, material de construção, vidro, tintas ferragens, exploração do ramo industrial, montagem de equipamento de alumínio, fabricação de portas em alumínio.

Dois) Venda e aluguer de equipamentos industriais, sua assistência e prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais equivalente á cem porcento pertencente ao único sócio Yang Bo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Yang Bo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Bronze Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que n o dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101569276 uma sociedade denominada Bronze Trading, Limitada.

Primeiro. Mohammad Muzammil Khan, solteiro, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente na nesta cidade, portador do Passaporte n.º R6230043, emitido a 17 de Novembro de 2017;

Segundo. Ghulam Mustafa, solteiro, natural da India, de nacionalidade paquistanesa, residente na nesta cidade, portador do Passaporte n.º BC0873452, emitido a 17 de Novembro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bronze Trading, Limitada, e tem a sua sede no bairro 25 de Junho, rua B, n.º 1100, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: Ferragem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

a) Uma quota de 10.000MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio Mohammad Muzammil Khan;

b) Uma quota de 90.000MT correspondente a 90%, pertencente ao sócio Ghulam Mustafa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos presentes, nomeadamente: Ghulam Mustafa, e Mohammad Muzammil Khan, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura dos presentes para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101379175 uma entidade Casa Aroma, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre o senhor:

Iranice Pinheiro de Abreu Barroso, maior, de nacionalidade brasileira, casada, portador do Passaporte n.º FS322540, emitido a 16 de Janeiro de 2017 válido até 15 de Janeiro de 2027, com domicílio na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, n.º 156, rés-do-chão, condomínio King Vilage.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Casa Aroma – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Casa Amora e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração, pastelaria e gelateria e demais serviços complementares e/ou afins.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) referente a quota única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Iranice Pinheiro de Abreu Barroso.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como junto de qualquer instituição bancária, será exercida pelo sócio único. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Challenge Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Maio de dois mil e vinte e um da sociedade da Challenge Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 100870665, localizada no bairro Patrice Lumumba, cidade de Maputo, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade unipessoal, pela saída do sócio Emídio Frederico Varela.

Em consequência disso, altera-se integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Egídio Frederico Varela, Limitada, casado, natural de Gurue, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501143210F, emitido em Maputo a 27 de Maio de 2016.

Constitui uma sociedade unipessoal pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Challenge Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Matola, bairro Patrice Lumumba, rua 2116, res-do-chão, e durará por um tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividade de comércio a grosso e retalho, com expot e import, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social poderá ser integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao senhor Egidio Frederico Varela.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único senhor Egídio Frederico Varela.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro de destinado a esse sendo pelo menos assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender e os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barras dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião quando eram 11h: 15m, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida, conferida, achada conforme e aprovada, vai ser devidamente assinada pelos respetivos sócios da empresa.

Maputo, 14 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Conequi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101531627, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Conequi, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola-C, Avenida Samora Machel, n.º 110, Maputo província, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território n acional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de fornecimentos de consumíveis, equipamento, e prestação de serviços;

b) Fornecimento de material de limpeza, higiene e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Rute Ámos Matimbe, correspondente a (cinquenta por cento do capital social subscrito);e a outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Lucas Xavier Manhisse, correspondente a (cinquenta por cento de capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facultado de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo dos sócios, Rute Amos Matimbe e Lucas Xavier Manhisse, que desde já são nomeados administradores.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura destes sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Matola, 13 de Julho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Degraus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Julho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101 573060.

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Degraus, Limitada, e tem a sua sede na rua de Sofala, casa n.° 553, Matola F, cidade da Matola, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Procurement;
b) Decoração e realização de eventos;
c) Serviços financeiros e investimentos;
d) Construção civil e obras públicas;
e) Venda e distribuição de produtos cosméticos;
f) Consultoria, contabilidade, auditoria;
g) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
h) Fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;
i) Comercialização de produtos diversos;
j) Criação e venda de *softwere* de gestão empresarial;
k) Venda e aluguer de equipamento de som.
l) Informática; papelaria; e
m) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Armando Lourenço Pelembe, com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes a 75% do capital e Culssum Bibi Valy Ismael, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 25% do capital total.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pelo senhor Armando Lourenço Pelembe e por um administrador a nomear.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Julho de 2021.— A Conservadora, *Ilegível*.

Diageo Supply Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 1 de Dezembro de 2020, a Diageo Supply Marracuene, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100078376, titular do NUIT 400212252, sita na província de Maputo, na vila sede do Distrito de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1, as sócias, Guinness Overseas, Limited, titular de uma quota correspondente a 97,5% do capital social, e a sócia Diageo Overseas Holding, Limited, com uma quota correspondente a 2,5% do capital social, totalizando ambas 100% do capital social, por unanimidade de votos, deliberaram a alteração do capital social, e a consequente alteração dos estatutos no artigo quarto que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 512.186.906,36 meticais (quinhentos e doze milhões, cento e oitenta e seis mil, e novecentos e seis meticais e trinta e seis centavos), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 499.382.233,70MT, correspondente a 97,5% do capital social, pertencente à sócia Guinness Overseas, Limited;
b) Uma quota no valor de 12.804.672,66MT, correspondente a 2,5% do capital social, pertencente a sócia Diageo Overseas Holding, Limited.

Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem em vigor os estatutos actualmente vigentes.

Está conforme.

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EH Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101340066, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EH Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio Elmi Hussein Wahir, solteiro, de nacionalidade somaliana, natural de Som Beledweyn, residente em Nampula, bairro de Central, portador de DIRE n.º 01SO00075512B, emitido pelos serviços de Migração de Lichinga, a 14 de Novembro de 2019, válido até 14 de Novembro de 2020, decide, por livre e espontânea vontade, criar uma sociedade comercial por quota única, que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de EH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Cruzamento da Subestação, bairro Mutauanha, posto administrativo de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província, ou província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outra formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividade, comércio geral a retalho de ferragens bem como qualquer outra actividade, em que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à uma quota única pertencente ao sócio único Elmi Hussein Wahir.

a) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios;

b) Não haverá prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela decisão que achar benéfica para empresa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Elmi Hussein Wahir, que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessário a assinatura do seu administrador.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá a remuneração de 25.000.00 MT (vinte e cinco mil meticais) cujo mesmo pode aumentar com desenvolvimento económico da sociedade, com direito de pagamento das despesas fixas como (renda, água luz, impostos, telefone fixo e telefonia móvel) cuja as mesmas vão ser suportadas pela sociedade.

Nampula, 23 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo na avenida Ahmed Sekou Touré número oitocentos quarenta e nove, primeiro andar, bairro da Polana Cimento B, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100766256. Deliberou a cessão da quota na totalidade no valor de cento e cinquenta mil meticais equivalente a cem por cento da quota única pertencente ao senhor Celso Eurico Moiane no capital social da referida sociedade a favor da senhora Telma Cristina Langa Mutemba.

Deliberou também o aumento do capital social em mais um milhão trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da cessão e aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital pertencente a sócia única Telma Cristina Langa Mutemba.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ISI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101573915 uma entidade ISI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Isaac de Sousa Ibraimo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247940A, residente cidade de Maputo, bairro Triunfo: rua de Acordos de Nkomati – Condomínio Vila Sol 2, casa n.º 46.

Constitui uma sociedade unipessoal, limitada, como sócio único, pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ISI Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo: rua de Acordos de Nkomati, Condomínio Vila Sol 2, casa n.º 46.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o acionista transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Consultorias e/ou assessoria para desenvolvimento de projectos;

b) Importação e exportação de equipamentos de nas áreas de eletricidade de alta, média e baixa, construção civil, de proteção e segurança no trabalho, electrónico, área mineira nas componentes de prospeção pesquisa, exploração e agricultura; representação de marcas;

c) A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), está integralmente subscrito e realizado e é dividido em vinte mil acções, ordinárias, cada uma com o valor nominal de um metical. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do conselho de administração ouvido o parecer favorável do conselho fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e fiscalização)

Um) O conselho de administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, eleitos pela assembleia geral, tendo

o presidente voto de qualidade. O conselho de administração designará, de entre os seus membros, o presidente, bem como, se o entender um ou mais administradores delegados ou uma comissão executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe.

Dois) Foi nomeado para administrador e mandatário da sociedade e com poderes designados nestes estatutos o Isaac de Sousa Ibraimo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247940.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração da empresa)

Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes: representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o conselho de administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário; aprovar o orçamento e plano da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral, por maioria simples, destinar, podendo esta deliberar distribui-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

K.E.I Business Solutions Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída entre: Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, Kondwany Dunstan Mtambo e Evans Emmanuel Mtambo, uma sociedade por quotas, matriculada aos 19 de Fevereiro de 2021 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o registo NUEL 101477606, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se K.E.I Business Solutions, Limitada, por quotas.

Dois) Com sua sede no bairro de Alto Maé, rua Irmãos Roby, n.º 257, 1.º andar esquerdo, cidade de Maputo podendo abrir sucursais no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda de material de construção, logística, outsorcing, importação de equipamento e produtos de construção, transporte e serviços; consultoria, pesquisa e prospecção mineira; comercialização de mineiros; Importação de equipamento relacionado com actividade acima; prestação de serviços de transporte e *outorrcing*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), pertencente aos sócios Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, com 170.000MT (34%); Kondwany Dunstan Mtambo-165.000MT (33%) e Evans Emmanuel Mtambo-165.000MT (33%), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelos sócios.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

LPG Carbon Reduction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101560449 uma entidade LPG Carbon Reduction, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Dama Investimentos Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 101152618, com NUIT 400999635, com sede social e escritórios centrais na rua dos Pescadores n.º 21, Bairro de Triunfo em Maputo, representada neste acto pela sua sócia-administradora, senhora Joana Jacinto David Matsombe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010390348N emitido em Maputo, a 18 de Março de 2020, com plenos poderes para este acto;

Commodities Supplier Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100250438, com NUIT 400329753, com sede social e escritórios centrais na Rua dos Pescadores n.º 21- bairro de Triunfo em Maputo, aqui representada pelo seu sócio-administrador senhor Quessanias Jeremias Matsombe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990351F, emitido em Maputo, a 27 de Outubro de 2010, e:

Regina José Salgado, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua Romão Fernandes Farinha, n.º 1265, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102402637S, emitido em Maputo, a 19 de Agosto de 2011 e NUIT 107068171.

As sociedades comerciais participantes signatárias deste contrato apresentaram actas das respectivas assembleias gerais, cujas cópias se anexa, autorizando-as a subscrever em nome daquelas sociedades, o pacto social da sociedade LPG Carbon Reduction, Limitada

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LPG Carbon Reduction, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos de investimento na indústria de construção de empreendimentos industriais e estruturas de enchimento, armazenamento, transporte, destribuição e comercialização de gás propano liquefeito; actividade de importação e exportação de gás propano liquefeito, incluindo importação e exportação de vasilhame para acondicionamento do mesmo, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se à outras empresas ou sociedades, seja qual for a forma de associação desde que como objecto o desenvolvimento de projectos de gás ou com ele relacionado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em tres quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% (sessenta porcento) do capital social, pertencente ao sócio Dama Investimentos, Limitada;

b) Uma quota de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% (trinta porcento) do capital social, pertencente à sócia Regina José Salgado;

c) Uma quota de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez porcento) do capital social, pertencente ao sócio Commodities Supplier, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física que para esse efeito será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com dois terços dos sócios presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por 70% (setenta porcento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de 2 sócios, sendo um deles o sócio que detenha maior participação do capital social e o segundo a ser designado pela assembleia geral ou;

b) Pela assinatura do mandatário designado pela Assembleia Geral a quem tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da Assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DEZASSEIS

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DEZASSETE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme percentagem da participaçao de cada um no capital social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mana Trade Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por resolução do sócio único, datada de dezoito dias do mês de Junho de dois mil e vinte um, pelas nove horas, o sócio único da sociedade Mana Trade Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sita na bairro de Tchumene, Parcela número três mil trezentos e oitenta barra trinta e oito barra três, cidade da Matola, província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100297299, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), decidiu no seu ponto único sobre a alteração do objecto social da sociedade.

Em consequência será feita a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como o seu objecto principal, o fabrico e comercialização de sabão sólido e líquidos, garrafas plásticas, detergentes e produtos de limpeza, refrigerantes, papel higiénico; comércio a grosso e a retalho de todos os artigos abrangidos pelas classes XIX e XX do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial; área de imobiliária; fornecimento de serviços de engenharia e manutenção de máquinas industriais; consultoria e contabilidade.

Dois) (Mantém-se).

Mantendo-se inalterado tudo o mais.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mas Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101565386, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior uma sociedade unipessoal limitada, denominada Mas Comércio e Serviços, Limitada, constituída pelo único sócio: Virgílio Paulino Castelo, solteiro, natural Muite, do distrito de Mecuburi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0317012426040, emitido a 6 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Triângulo, posto administrativo de Mutiva, na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação sociedade unipessoal Mas Comércio e Serviços, Limitada, com sede no bairro de Maiaia posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Venda de tecidos;
b) Ferragem;
c) Electrodomésticos;
d) Material electrónico;
e) Importação de artigos diversos;
f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quotas assim distribuídas: uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio, Virgílio Paulino Castelo.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio único Virgílio Paulino Castelo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 28 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Matter Comunications Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502953, uma entidade Matter Comunications Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Amilcar Silvério Fernando Nhanombe, solteiro, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 080404471827F.

Pelo presente contrato, constitui, uma sociedade comercial que ira reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Matter Comunications Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 160, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Comunicação e *marketing*;
b) Assessoria de imprensa;
c) Comunicação e *marketing* digital;
d) Publicidade;
e) Comunicação em saúde;
f) Comunicação política e eleitoral;
g) Consultoria, estudos de opinião e sondagens;
h) Consultoria fiscal, legal e financeira;
i) Engenharia informática e redes de telecomunicações;
j) Equipamento hospitalar e material cirúrgico;
k) Engenharia de petróleo e gás;
l) Recursos humanos;
m) Engenharia e construção civil;
n) Material de escritório;
o) Assessoria de negócios e gestão;
p) Gestão de participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a totalidade da quota do sócio Amilcar Silvério Fernando Nhanombe.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Amilcar Silvério Fernando Nhanombe na sua qualidade de director-geral.

Dois) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura individual do director- geral ou do director financeiro.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Structural Steel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Maputo, na sede social da sociedade Moz Structural Steel-MSS – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia número setecentos e dezassete, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100933268, com o capital social de cem mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e transformação da sociedade unipessoal, limitada por quotas de responsabilidade limitada com a entrada de um novo sócio å sociedade, onde o Shorai Jorge Chidodo, detentor de uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) representando 100% (cem por cento) do capital social, propôs ceder metade da quota de que é titular na sociedade à favor de Manuel Macharuca Alberto, alterando por conseguinte os artigos primeiro, terceiro e quarto, dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Structural Steel-MSS, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada.

Dois) A sua sede e duração, continuam inalterados.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Inalterados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Shorai Jorge Chidodo, solteiro, natural de Báruê de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100433246F, emitido a 23 de Dezembro de 2015;

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Manuel Macharuca Alberto, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277869J, emitido a 9 de Julho de 2015, casado, com Maria Paulo Chicala Alberto.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois (2) sócios, os senhores Shorai Jorge Chidodo e Manuel Macharuca Alberto, ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Multi Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100734885 uma entidade Multi Participações, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Ibrahimo Omargee, maior, natural de Chibuto, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100667593A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Setembro de 2010, residente na Avenida Base Ntchinga n.º 361;

Segundo. Omargy Ibrahimo, maior, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100062696Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Agosto de 2020, residente na Avenida Base Ntchinga n.º 361, 1ª.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Multi Participações, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1791, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Agenciamento imobiliário; consultoria, representação de marcas, concepção de projectos e participação em investimentos nacionais, assim como estrangeiros. A sociedade pode exercer participação social em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscrita pelos seguintes sócios:

a) Ibrahimo Omargee detentor de uma quota com valor nominal de 25.000,00MT correspondente a 25% do capital social;

b) Omargy Ibrahimo detentor de uma quota com valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75% do capital social.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Omargy Ibrahimo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwendi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia trinta do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101568938, uma entidade denominada Mwendi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Mwendi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1880, rés-do-chão, baixa da cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificadas e não especificadas, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Octávio Victorino Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Octávio Victorino Tamele.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Naira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101436837, a sociedade, Naira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de Naira Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Fidel Castro, distrito de Chongoene, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;

b) Material de limpeza, géneros alimentícios, material de escritório, informático e mobiliário de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximiza-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes uma única quota de igual valor nominal, pertencentes ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Almiro Simão Manhenje, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Pescamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Maio de dois mil e vinte um, a sociedade comercial Pescamoz, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero quatro seis sete um quatro três, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, Afritex Ventures Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, o senhor José Manuel Caldeira, detentor de uma quota com o valor nominal de oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social e Monte Binga, S.A., detentora de uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade, a cessão da quota da sociedade Monte Binga, S.A. à favor da sócia Afritex Ventures Limited; e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 11.800,00 MT (onze mil e oitocentos meticais), correspondente a 59% (cinquenta e nove por cento) do capital social, pertencente à Afritex Ventures Limited; e

b) Uma quota com o valor nominal de 8.200,00MT (oito mil e duzentos meticais), correspondente a 41% (quarenta e um por cento) do capital social, pertencente à José Manuel Caldeira.

Dois) (...).

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sadmun - Apis Melifera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100961431 uma entidade Sadmun - Apis Melifera, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gilles Munezero, de nacionalidade francesa, casada, portador de Passaporte n.º 17ZX38185, emitido a doze Novembro de dois mil e dezassete, residente na cidade na República da França, e Ludivine Therese Dore Sedeski, de nacionalidade francesa, casada, portadora do Passaporte n.º 13CT54877, emitido a sete de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade na República da Franca.

Neste acto representado pelo senhor Theobald Nshimiyimana, de nacionalidade burundesa, portador do Passaporte n.º 50RA02338, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração de Maputo a vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito, residente no bairro Memo, distrito de Marracuene em Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Sadmun - Apis Melifera, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, província de Maputo, parcela 38, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Produção agrícola;
b) Comercialização de produtos derivados de agricultura, pesquisas e fertilizantes;
c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
d) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou a retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras subsidiarias ou conexas da sua actividades principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, distribuídos em ambos os sócios, sendo que 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) da quota pertence ao sócio Gilles Munezero e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) da quota pertencente a sócia Ludevine Therese Dore Sadeski.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Para efeitos de administração, foi nomeado um representante, nomeadamente o senhor Theobald Nshimiyimana, de nacionalidade Burundesa, portador do Passaporte n.º 50RA02338, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, ao vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezoito.

Dois) Compete ao administrador e representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução realização do abjecto social, nomeadamente quanto exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

T&L Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101371131 uma entidade T&L Construções, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Agostinho Aberto Jige, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102423435F, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Janeiro de 2018, e válido até 18 de Janeiro de 2023, residente em Maputo, titular do NUIT 103512501;

António Leona Poiares, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102722941Q, 4 de Janeiro de 2019, e válido até 4 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 160360399.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação T & L Construções, Limitada, com a sede na cidade Maputo, na rua do Quinga, n.º 174, rés-do-chão, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de construção civil, com a máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

a) Elaboração de projectos;
b) Prestação de serviços na área de construção;
c) Construção civil e obras públicas;
d) Serralharia, pinturas, manutenção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se integralmente realizado da seguinte forma.

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Alberto Jige;
b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, corresponde a 50 % porcento do capital social, pertence ao sócio António Leona Poiares.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

The Maputo Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101571513, uma entidade The Maputo Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regi pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes.

Katy Jane Cooke, maior, solteira, natural de Pembury, de nacionalidade britânica, titular do Passaporte n.º 560852016, emitido aos 18 de Junho de 2019, pelo HMPO, residente na cidade de Maputo, rua do Telégrafo n.º 37.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação The Maputo Concierge – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1105 rés-do-chão, podendo mediante simples deliberaçào da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Consultoria administrativa;

b) Assessoria e apoio de residentes estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades ou complementares com o seu objecto principal, exercer actividades relacionadas com consignações, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem como outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras actividades.

Quatro) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente a qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponderá á uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao único sócio Katy Jane Cooke.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos á caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar as formalidade presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definido as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Nao se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderam emprestar a sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indespensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Katy Jane Cooke, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcilamente os seus poderes desde que outorgante.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Katy Jane Cooke.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que nao queiram continuar associaados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autencidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representara na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e consituem norma para a sociedade, desde que nao sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e sera submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para consituir o fundo de reserva legal, enquanto

este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessario integra-lo, cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou lucros a acumular mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolucão)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidacão)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omitidos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos Regulamentos Internos que a assembleia geral vier aprovar.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wernacular Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101571297, uma entidade denominada Wernacular Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edmundo de Werna Magalhães, maior, solteiro, natural do Belo Horizonte, de nacionalidade brasileira, titular de Passaporte n.º YC121656, emitido a 10 de Fevereiro de 2016 por C.G. Genebra, residente na cidade de Maputo, Rua do Telégrafo, n.º 37.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A socidade adopta a denominação Wernacular Development Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 591, primeiro andar, porta 6, podendo, mediante simples deliberaçào da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Consultoria administrativa e industrial;

b) Assessoria e apoio em actividades governamentais.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades ou complementares com o seu objecto principal, exercer actividades relacionadas com consignações, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem como outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas às indicadas no número precedente, bem como tomar participações financeiras em outras actividades.

Quatro) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente a qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponderá a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Edmundo de Werna Magalhães.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito observar as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Nao se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indespensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas, terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Edmundo de Werna Magalhães, podendo fazer-se representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcilamente os seus poderes desde que outorgante.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Edmundo de Werna Magalhães.

ARTIGO OITAVO

(Amortizacão de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autencidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberaões da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para consituir o fundo de reserva legal,

enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo, cumprido o disposto no número anterior. A parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas ou lucros a acumular mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolucão)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidacão)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omitidos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wolf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101576302, uma entidade denominada Wolf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virol Paulo Edmundo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100367716, emitido a 21 de Janeiro de 2016 e válido até 21 de Janeiro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Magoanine, quarteirão 9, casa n.º 100, cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Wolf Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro Magoanine, quarteirão 9, casa n.º 100.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil e obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 1 (uma) e única quota, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Virol Paulo Edmundo.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Virol Paulo Edmundo, desde já nomeado presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura da única ou outra disposição que a assembleia geral venha a deliberar.

CLÁUSULA OITAVA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha a indicar.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

WSS Logistic Consulting and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101575454, uma entidade denominada WSS Logistic Consulting and Service, Limitada.

Samuel Fungai Mário Chinhacata, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida da Malhangalene, n.º 1357, terceiro andar, flat 7, distrito municipal n.º 3, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101091958S, emitido a 19 de Junho de 2017; e

Feliciano Francisco Siquela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão 37, casa n.º 46, distrito municipal n.º 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500195250A, emitido a 15 de Maio de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de WSS Logistic Consulting and Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Vila Namwali, n.º 308, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) *Software*, *hardware*, conteúdos digitais, serviços de VAS;
b) Serviços de telecomunicações, manutenção de fibra óptica e equipamentos afins;
c) Prestação de serviços;
d) Importação e exportação de mateial eléctrico, material de construção, computadores e equipamentos;
e) Comércio geral;
f) Transporte e aluguer de transportes;
g) Consultoria em construção civil;
h) Publicidade e desenho gráfico;
i) Manutenção e reparação de viaturas e motorizadas (motores/lubrificantes, bate chapa/pintura);
j) Tecnologias de informação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 30.500,00MT (trinta mil e quinhentos meticais), equivalente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Samuel Fungai Mário Chinhacata; e
b) Outra quota de 19.500,00MT (dezanove mil e quinhentos meticais), equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Francisco Siquela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Quando haja aumento de capital, os sócios terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, incumbem ao sócio Samuel Fungai Mário Chinhacata.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, o senhor Samuel Fungai Mário Chinhacata, e alternativa a esta última a indicar pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

(Divisão, amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres. Porém a favor de estranhos, dependem do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservada o direito de preferência, em primeiro lugar e, aos sócios não cedentes, em segundo.

Dois) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO V

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações sociais)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a gerência o julgue conveniente ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas)

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omisso recorrer-se-à ao Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.